Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 121 • Número 50 • São Paulo, quinta-feira, 17 de março de 2011 www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Decretos

DECRETO Nº 56.839, DE 16 DE MARÇO DE 2011

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Santa Rita do Passa Quatro, o imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Santa Rita do Passa Quatro, um imóvel localizado na Avenida Quincas Meirelles, nº 355, Vila Aparecida, naquele município, com 561,84m² (quinhentos e sessenta e um metros quadrados e oitenta e quatro decímetros quadrados) de terreno e 296,20m² (duzentos e noventa e seis metros quadrados e vinte decímetros quadrados) de benfeitorias, matriculado sob o nº 14.264 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Rita do Passa Quatro, objeto da Lei municipal nº 2.837, de 20 de agosto de 2009, alterada pela Lei municipal nº 2.901, de 20 de abril de 2010, conforme descrito e caracterizado nos autos do processo DL-336/2009-PMESP (GS-1611/11-SSP).

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à Secretaria da Segurança Pública, visando à instalação de unidade da Polícia Militar do Estado de São Paulo, no município.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de março de 2011

GERALDO ALCKMIN

Antonio Ferreira Pinto

Secretário da Segurança Pública

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 16 de março de 2011.

DECRETO Nº 56.840, DE 16 DE MARÇO DE 2011

Transfere da administração da Secretaria da Fazenda para a da Secretaria da Administração Penitenciária, o imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica transferido da administração da Secretaria da Fazenda para a da Secretaria da Administração Penitenciária, um imóvel localizado na Rua General Eugênio de Melo, nº 89, Município de São Paulo, com 2.180,00m² (dois mil, cento e oitenta metros quadrados) de terreno e 1.457,00m² (um mil, quatrocentos e cinquenta e sete metros quadrados) de área construída, cadastrado no SGI sob o nº 15.608, conforme identificado nos autos do processo GDOC-23671-147824/2010-SF.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à instalação de unidades administrativas da Secretaria da Administração Penitenciária.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de março de 2011

GERALDO ALCKMIN

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Lourival Gomes

Secretário da Administração Penitenciária

Emanuel Fernandes

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 16 de março de 2011.

DECRETO Nº 56.841, DE 16 DE MARÇO DE 2011

Altera o Decreto 56.102, de 18 de agosto de 2010, que regulamenta a hipótese de rompimento de parcelamento celebrado no âmbito do Programa de Parcelamento Incentivado - PPI do ICM/ICMS por inadimplemento do imposto devido relativamente a fato gerador ocorrido após a data da celebração do parcelamento

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS-125/10, de 6 de agosto de 2010, e na alínea "d" do inciso II do artigo 6º do Decreto 51.960, de 4 de julho de 2007,

Decreta:

Artigo 1º - Passa a vigorar com a redação que se segue o inciso I do artigo 1º do Decreto 56.102, de 18 de agosto de 2010:

"I - o débito fiscal relativo a fato gerador ocorrido após a celebração do parcelamento no PPI do ICM/ICMS for inscrito na dívida ativa a partir de 1º de setembro de 2011;" (NR).

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2011.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de março de 2011

GERALDO ALCKMIN

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 16 de março de 2011.

OFÍCIO GS-CAT Nº 75-2011

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto, que altera o Decreto 56.102, de 18 de agosto de 2010, o qual regulamenta a hipótese de rompimento de parcelamento celebrado no âmbito do Programa de Parcelamento Incentivado - PPI do ICM/ICMS por inadimplemento do imposto devido relativamente a fato gerador ocorrido após a data da celebração do parcelamento.

A proposta visa modificar, de 1º de março de 2011 para 1º de setembro de 2011, a data a partir da qual a inscrição na dívida ativa de débito fiscal relativo a fato gerador ocorrido após a celebração do parcelamento PPI do ICM/ICMS acarreta o seu rompimento.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

A Sua Excelência o Senhor

GERALDO ALCKMIN

Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

DECRETO Nº 56.842, DE 16 DE MARÇO DE 2011

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Universidade de São Paulo-USP, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 8º da Lei nº 14.309, de 27 de dezembro de 2010,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R$ 115.170.848,00 (Cento e quinze milhões, cento e setenta mil, oitocentos e quarenta e oito reais), suplementar ao orçamento da Universidade de São Paulo-USP, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o Artigo 8º, § 2º, item 1, da Lei nº 14.309, de 27 de dezembro de 2010, e de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5°, do Decreto n° 56.644, de 03 de janeiro de 2011, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de fevereiro de 2011.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de março de 2011

GERALDO ALCKMIN

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Emanuel Fernandes

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 16 de março de 2011.

TABELA 1 — *SUPLEMENTAÇÃO* — VALORES EM REAIS

ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
10000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA			
10058	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP			
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURÍDICA	1		50.000.000,00
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1		2.400.000,00
4 5 90 61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	1		29.070.848,00
	TOTAL	1		81.470.848,00
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4		14.500.000,00
4 4 90 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	4		18.000.000,00
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4		1.200.000,00
	TOTAL	4		33.700.000,00
	TOTAL GERAL			115.170.848,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
10.302.4301.5274	ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E AMBUL			600.000,00
		1	4	500.000,00
		4	4	100.000,00
10.302.4301.5276	PROCEDIMENTOS ANOM. CRANIOFACIAIS DEF. A			8.100.000,00
		1	4	100.000,00
		4	4	8.000.000,00
12.122.0100.5272	APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO			101.070.848,00
		4	1	12.000.000,00
		1	3	50.000.000,00
		4	4	10.000.000,00
		1	5	29.070.848,00
12.126.4302.5313	SERVIÇOS INFORMATIZAÇÃO INST. E NSINO SU			1.000.000,00
		4	4	1.000.000,00
12.364.4302.5304	ENSINO GRADUAÇÃO NAS UNIV. E FAC. ESTA			1.000.000,00
		4	1	1.000.000,00
12.364.4302.5305	ENSINO PÓS-GRADUAÇÃO PESQ. UNIV. FAC. ES			2.500.000,00
		4	1	1.500.000,00
		1	4	1.000.000,00
12.364.4302.5787	POLÍTICAS PERMANÊNCIA E FORMAÇÃO ESTUD			200.000,00
		1	4	200.000,00
12.392.4302.5297	ATIVIDADES EM MUSEUS			300.000,00
		1	4	300.000,00
12.392.4302.5306	EXTENSÃO UNIV. DIF. CULT. PREST. SERV. COMU			400.000,00
		1	4	300.000,00
		4	4	100.000,00
	TOTAL			115.170.848,00

REDUÇÃO — VALORES EM REAIS

ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
10000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA			
10058	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP			
3 1 91 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1		79.070.848,00
3 3 90 36	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1		500.000,00
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURÍDICA	1		1.900.000,00
	TOTAL	1		81.470.848,00
3 3 90 14	DIÁRIAS - CIVIL	4		1.000.000,00
3 3 90 36	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4		100.000,00
3 3 90 37	SERV. LIMPEZA, VIGILÂNCIA E OUTROS- P.JURÍDICA	4		31.000.000,00
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURÍDICA	4		100.000,00
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4		1.500.000,00
	TOTAL	4		33.700.000,00
	TOTAL GERAL			115.170.848,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
10.302.4301.5274	ASSISTÊNCIA MÉDICA,HOSPITALAR E AMBUL			600.000,00
		1	3	500.000,00
		4	3	100.000,00
10.302.4301.5276	PROCEDIMENTOS ANOM. CRANIOFACIAIS DEF. A			100.000,00
		1	3	100.000,00
12.122.0100.5272	APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO			110.070.848,00
		1	1	79.070.848,00
		4	3	31.000.000,00
12.364.4302.5304	ENSINO GRADUAÇÃO NAS UNIV. E FAC. ESTA			1.000.000,00
		4	3	1.000.000,00
12.364.4302.5305	ENSINO PÓS-GRADUAÇÃO PESQ. UNIV. FAC. ES			2.500.000,00
		1	3	1.000.000,00
		4	4	1.500.000,00
12.364.4302.5787	POLÍTICAS PERMANÊNCIA E FORMAÇÃO ESTUD			200.000,00
		1	3	200.000,00
12.392.4302.5297	ATIVIDADES EM MUSEUS			300.000,00
		1	3	300.000,00
12.392.4302.5306	EXTENSÃO UNIV. DIF. CULT. PREST. SERV. COMU			400.000,00
		1	3	300.000,00
		4	3	100.000,00
	TOTAL			115.170.848,00

TABELA 2 — *SUPLEMENTAÇÃO* — VALORES EM REAIS

ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
10000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA			
10058	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP			
	TOTAL	1	3	47.600.000,00
	FEVEREIRO			47.600.000,00
	TOTAL	1	4	2.400.000,00
	FEVEREIRO			2.400.000,00
	TOTAL	1	5	29.070.848,00
	FEVEREIRO			29.070.848,00
	TOTAL	4	1	14.500.000,00
	FEVEREIRO			14.500.000,00
	TOTAL	4	4	17.700.000,00
	FEVEREIRO			17.700.000,00
	TOTAL GERAL			111.270.848,00

REDUÇÃO — VALORES EM REAIS

ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
10000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA			
10058	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP			
	TOTAL	1	1	79.070.848,00
	FEVEREIRO			79.070.848,00
	TOTAL	4	3	32.200.000,00
	FEVEREIRO			32.200.000,00
	TOTAL GERAL			111.270.848,00

TABELA 3 — *MARGEM ORÇAMENTÁRIA* — VALORES EM REAIS

ESPECIFICAÇÃO LEI	ART	PAR	INC	ITEM	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
14309	8º	1º		2	115.170.848,00	81.470.848,00	33.700.000,00
TOTAL GERAL					115.170.848,00	81.470.848,00	33.700.000,00

Atos do Governador

DECRETO DE 16-3-2011

Designando, nos termos do art. 6º, incs. I e II e § 1º, combinado com o art. 7º, dos Estatutos da Fundação do Desenvolvimento Administrativo - Fundap, aprovados pelo Dec. 34.221-91, em recondução, os adiante relacionados para integrarem, como membros, o Conselho de Curadores da aludida Fundação, para um mandato de 6 anos, na qualidade de representantes:

da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo - USP: Hélio Nogueira da Cruz e Hamilton Luiz Correa, respectivamente como titular e suplente;

do Instituto de Economia da Universidade Estadual de Campinas - Unicamp: Carlos Alonso Barbosa de Oliveira e Paulo Eduardo de Andrade Baltar, respectivamente como titular e suplente.

Comunicado Pubnet

Envio de matérias para o Diário Oficial

Cada arquivo enviado deve conter somente um ato. Arquivos com mais de um ato estão sujeitos a não serem publicados.

imprensaoficial